

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 48 DE 03 de 06 DE 1967

Reforma a Zona Urbana do Município de Carnaubal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º__A Zona Urbana do Município de Carnaubal, doravante passa a ter a seguinte delimitação:

I__Toma-se como ponto de partida por se tratar de edificação pública, o Barracão Central do Município,

II__Partindo-se do ponto Central conforme o parágrafo primeiro, mede-se 1 Km para o Norte, 1 Km para o Sul, 1 Km para o Leste e 1 Km para o Oeste.

Art.2º__Para todos os fins de Direito, Jurídicos e Fiscais entende-se como Zona Urbana do Município de Carnaubal, toda a faixa de terra enquadrada na área de 4 Km², conforme parágrafo II do art.1º.

Art.3º__Todas as propriedades:Prediais e Territoriais compreendidas na faixa de 4 Km² conforme art.2º estão sujeitas a Tributação Municipal, e taxas por serviços de qualquer natureza:

Parágrafo único__Ficam isento do Imposto Territorial Urbano todos os proprietários, que já os tenham cadastrados no (IBRA) Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e contribua com o (ITR) Imp.Territorial Rural.

Art.4º__Com a presente Lei, fica revogada a Lei Nº 5 de 10 de agosto de 1959.

Art.5º__Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 03 DE 06 DE 1967.

Luis Chaves Nogueira
Luis Chaves Nogueira
Prefeito Municipal